

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0727/82      PARECER CEE N° 1269/82      fls.02.

PROCESSO CEE N° 727/82

INTERESSADO: JÚLIO CEZAR FOSCHINI LISBOA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas  
Química , Química Inorgânica e Prática de En-  
sino de Química , na FFCL de Santo André

RELATOR : Cons° Eurípedes Malavolta

PARECER CEE N° 1269 / 82 -CTG- APROVADO EM 25 / 08 / 82

1.- HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica o professor Júlio César Foschini Lisboa para lecionar as disciplinas: Química, Química Inorgânica e Prática do Ensino de Química, obrigatórias do Curso de Ciências -1º grau, do Departamento de Química, na categoria docente de Professor I.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O interessado é licenciado em Química pela U.S.P. (1975).

2.2. Leciona Química III na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André desde 1976, época em que a escola esteve sob jurisdição federal exclusivamente: na ocasião sua categoria docente era a de Professor Adjunto.

2.3. Além de trabalhar na CECISP, como elaborador de materiais didáticos, o interessado fez cursos de especialização pertinentes e tem trabalhos didáticos e de pesquisas publicados.

2.4. A grade horária é aceitável.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Sr. Júlio César Foschini Lisboa para lecionar, como Professor I, as disciplinas Química, Química Inorgânica e Prática de Ensino de Química, destinadas ao curso de Ciências - 1º grau, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 29 de julho de 1982

a) Cons. Eurípedes Malavolta

Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Paulo de Toledo Artigas e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11.08.82

a) Cons° Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de agosto de 1.982.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE